



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 22, DE 2022
(Do Sr. Alexandre Frota)

Institui o passaporte vacinal de imunização contra a Covid a ser exigido em todos os órgãos públicos para atendimento presencial do cidadão e dá outras providências

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1674/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Institui o passaporte vacinal de imunização contra a Covid a ser exigido em todos os órgãos públicos para atendimento presencial do cidadão e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o passaporte vacinal obrigatório para atendimento presencial em qualquer órgão público do país, seja do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, incluído lugares de acesso ao público em geral, tais como museus, casas de espetáculos e demais locais.

§ 1º - Por passaporte vacinal entende-se a certificação de vacinação contra o vírus da Covid-19, por meio de documento digital ou não emitido, pelo SUS (Sistema Único de Saúde) ou por outro meio oficial emitido pela secretaria de saúde do município onde o adulto, criança, adolescente ou o adulto foi vacinado.

§ 2º - Haverá duas exceções a presente regra:

- a) Pessoas que por problemas de saúde não possam ser vacinadas, desde que devidamente comprovadas por atestado médico válido.
- b) Pessoas presas em flagrante delito, em audiência de custódia, que neste caso, deverão estar a uma distância segura dos demais participantes da audiência.





Art. 2º - A presente Lei terá em vigência seus efeitos até um ano após a decretação do fim do estado de emergência sanitária causada pelo Coronavírus.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

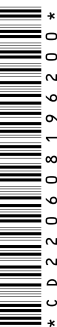
A vacinação em massa da população já demonstrou sua eficácia para, no mínimo, diminuir o número de mortos causados pelo Coronavírus, responsável pela doença intitulada de Covid 19.

Os números deixam claro esta situação, como podemos ver abaixo o próprio Poder Judiciário tem se manifestado a favor da vacinação da população para conter o avanço da pandemia no país, e todos os números comprovam realmente o declínio da gravidade desta doença.

O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça que é essencial todos e todas se vacinarem. Vale assimilar as informações a seguir, disponibilizadas pela COASA-TRE-SE. Veremos detalhadamente o conteúdo produzido pela Sociedade Brasileira de Imunização (SBIM), encontrado em <https://sbim.org.br/covid-19>.

A vacinação é a forma mais eficaz e segura de se adquirir proteção contra uma doença infecciosa. A vacinação elimina ou reduz drasticamente o risco de adoecimento ou de manifestações graves, que podem levar à internação e até mesmo ao óbito. Por ano, a vacinação evita de dois a três milhões de mortes, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Os Estados da Federação já tem exigido a comprovação de vacinação para a participação em eventos particulares e em bares e restaurantes, o que possibilita o maior controle da pandemia, como exemplo, citamos, o governador do Ceará, Camilo Santana, anunciou, por meio de transmissão via redes sociais, o novo decreto de combate à pandemia de Covid-19. Entre as decisões tomadas em conjunto pelo comitê que delibera





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

sobre o assunto, está a obrigatoriedade da apresentação do Passaporte da Vacina para ingresso em restaurantes, bares e eventos em todo o Ceará.

A ciência tem que se sobrepor as opiniões contrária a vacinação em massa e isso se provou através dos resultados até agora obtidos, nossa obrigação enquanto legisladores é garantir a saúde da população.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220608196200>
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

